Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 22/03/22
Protocolo

MOÇÃO Nº 24 DE 2022.

Proponente: (Vereador Romulo Quintino)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem os arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca MOÇÃO DE APOIO a Classe de Agentes Socioeducativos, visando a importância da criação do cargo diante aos adolescentes em conflito com a lei, conforme, tratado no Projeto de Lei que propõe a alteração da Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, que dispõe sobre a Carreira do Agente de Segurança Socioeducativo e adota outras providências.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Ney Leprevost, Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 22 de março de 2022.

Romulo Quintino
Vereador Vice-Presidente/PSC

Justificação:

A presente Moção tem por objetivo hipotecar apoio à aprovação que propõe a alteração da Lei nº 13.666/2002 que dispõe sobre a Carreira do Agente de Segurança Socioeducativo e adota outras providências, conforme o teor do despacho, a Diretora –Geral da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho restituiu reanálise ao protocolo das justificativas apresentadas na reunião realizada na sede da Secretaria de Estado da Fazenda no dia 26 de outubro de 2021, onde estiveram presentes os representantes da SEJUF-Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, para apresentação do quadro funcional da Secretaria, conforme a informação técnica nº 074/2021 – DEASE/SEJUF (fls.256-259).

Em reanálise, as Diretorias de Orçamento e do Tesouro Estaduais, se manifestaram da seguinte forma: relatando que não apresenta objeção a proposição, desde que instaurado após a celebração do Programa de Gestão Compartilhada nas Casas de Semiliberdade, bem como limitado ao Montante que, efetivamente, ocorra a redução dos custos do Programa, frente as exigências da LRF (Lei De Responsabilidade Fiscal). Em resposta a Diretoria do Tesouro Estadual, em análise de caráter exclusivamente técnico financeiro, sugere o encaminhamento dos autos a SEJUF – Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, para que, apresente a efetivação da compensação aludida de modo a atender à norma legal.

Diante das informações prestadas pelas Diretorias Técnicas, é preciso que Vossa Excelência tome medidas cabíveis e demais providencias.